



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Fwd: (fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - Decisão-Ofício Circular n.º 83-2026 - Para ciência - PROAD Nº 202604000731246

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

13 de agosto de 2026 às 10:20

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJGO - CGJ - Secretaria Executiva** <corregsec@tjgo.jus.br>

Date: qui., 13 de ago. de 2026 às 09:59

Subject: (fgaf) - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - Decisão-Ofício Circular n.º 83-2026 - Para ciência - PROAD Nº 202604000731246

To:

Nº Processo PROAD: 202604000731246 (Evento nº 20)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Visual Law
Versão 2026.3027

OFÍCIO CIRCULAR N.º 83/2026

PROAD N.º 202604000731246

A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

O QUÊ?

Comunicação de possível fraude mediante uso indevido de certificado digital atribuído ao proprietário de imóvel rural, para a emissão de cédulas de crédito bancário apresentadas ao Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina, com oferecimento do próprio imóvel em garantia dos títulos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Natureza da fraude identificada:

Possível fraude praticada por terceiro, mediante uso indevido de certificado digital em nome do Sr. João Honório de Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 060.613.111-68, proprietário do imóvel matriculado sob o n.º 17.522 — fazenda com área de 1.630 (mil seiscentos e trinta) hectares —, para a emissão de cédulas de crédito bancário protocolizadas na serventia entre 2 e 11 de fevereiro de 2026, nas quais o referido imóvel foi oferecido em garantia.

2. Considerações relevantes

2.1 O registro das garantias não foi efetivado, em razão do descumprimento de exigências formais

2.2 O proprietário do imóvel registrou boletim de ocorrência e firmou declaração de que jamais subscreveu os títulos apresentados.

ACESSE A ÍNTEGRA

LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/946123>

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL • 12/08/2026 às 23:09
Para validar este documento informe o código 131019705698 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

2 anexos

 **Ofício Circular nº 83-2026 - Visual Law.pdf**
252K

 **Decisão-Ofício Circular n.º 83-2026.pdf**
388K



OFÍCIO CIRCULAR N.º 83/2026



PROAD Nº 202604000731246

**A QUEM SE DESTINA?**

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

**O QUÊ?**

Comunicação de possível fraude mediante uso indevido de certificado digital atribuído ao proprietário de imóvel rural, para a **emissão de cédulas de crédito bancário** apresentadas ao Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina, com oferecimento do próprio imóvel em garantia dos títulos.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****1. Natureza da fraude identificada:**

Possível fraude praticada por terceiro, mediante uso indevido de certificado digital em nome do Sr. João Honório de Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 060.613.111-68, proprietário do imóvel matriculado sob o n.º 17.522 — fazenda com área de 1.630 (mil seiscentos e trinta) hectares —, para a emissão de cédulas de crédito bancário protocolizadas na serventia entre 2 e 11 de fevereiro de 2026, nas quais o referido imóvel foi oferecido em garantia.

**2. Considerações relevantes**

2.1 O registro das garantias não foi efetivado, em razão do descumprimento de exigências formais

2.2 O proprietário do imóvel registrou boletim de ocorrência e firmou declaração de que jamais subscreveu os títulos apresentados.



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/946123>

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL • 12/08/2026 às 23:09

Para validar este documento informe o código 131019705698 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 131019705698 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000731246 (Evento nº 20)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/08/2026 às 23:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202604000731246
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): YANNE PEREIRA E SILVA – MAGISTRADA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 83/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 177/2026, subscrito pelo Sr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, titular do Registro de Imóveis¹ da Comarca de Planaltina (CNS n.º 024984), que noticia possível fraude mediante uso indevido de certificado digital atribuído ao proprietário de imóvel oferecido em garantia (movimento 2).

Aduz o delegatário que, entre 2 e 11 de fevereiro de 2026, foram protocolizadas na serventia Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), sob os números 150.042, 150.043, 150.146, 150.147, 150.150 e 150.217, emitidas eletronicamente em nome do Sr. João Honório de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 060.613.111-68, proprietário do imóvel objeto da matrícula n.º 17.522, consistente em fazenda com área de 1.630 (mil seiscentos e trinta) hectares, oferecido em garantia do pagamento dos respectivos títulos.

Narra, ademais, ter tomado conhecimento da lavratura de boletim de ocorrência acerca da fraude envolvendo o certificado digital do proprietário do imóvel, acompanhado de declaração por ele subscrita, na qual afirma jamais ter assinado os títulos de crédito em questão.

1 Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

O expediente foi instruído com o Ofício n.º 177/2026, a certidão de inteiro teor da matrícula n.º 17.522, o boletim de ocorrência e a declaração firmada pelo interessado (movimento 2).

Instado a prestar esclarecimentos (movimento 8), o responsável pela serventia informou que os números inicialmente indicados correspondem aos protocolos lançados no Livro 1 e encaminhou as Cédulas de Crédito Bancário n.º 259.508.440, 259.508.445, 259.508.451 e 259.508.453, acompanhadas da correlação entre cada título e o respectivo protocolo (movimentos 10 a 15).

Em manifestação técnica acostada ao movimento 16, a Assessoria Correicional sugeriu, entre outras providências, a ampla divulgação do ocorrido mediante expedição de ofício circular, bem como a cientificação do Ministério Público do Estado de Goiás para adoção das medidas que entender cabíveis.

Na mesma direção, sobreveio o parecer do 4.º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (movimento 17):

[...] Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, salvo melhor juízo, sugiro o acolhimento da informação da Assessoria Correicional (mov. 16), com a adoção das seguintes providências:

I) a ampla divulgação dos fatos noticiados, juntamente com a decisão a ser proferida, mediante expedição de Ofício Circular via Malote Digital, aos seguintes destinatários:

- a) às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;
- b) às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, com a orientação de que eventuais informações sobre a matéria sejam inicialmente encaminhadas à Diretoria do Foro da respectiva Comarca;
- c) às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como às Corregedorias do Foro Extrajudicial já instaladas;

II) o envio de cópia deste procedimento, além do respectivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

código de acesso, direcionado ao Ministério Público para a promoção do competente acompanhamento dos fatos narrados;

II) a cientificação, via Malote Digital, da responsável pelo Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina, Sr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior;

III) após o cumprimento das comunicações, determinar a remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), para as anotações de praxe;

IV) após, o arquivamento do presente PROAD [...].

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação de possível fraude praticada por terceiro mediante o uso indevido de certificado digital atribuído ao Sr. João Honório de Souza, supostamente utilizado para a emissão de Cédulas de Crédito Bancário posteriormente apresentadas à serventia extrajudicial da Comarca de Planaltina e garantidas por imóvel rural de propriedade do interessado.

Com efeito, os elementos coligidos revelam indícios consistentes de tentativa de fraude, notadamente a declaração do proprietário de que jamais subscreveu os títulos apresentados e o boletim de ocorrência que noticia a utilização indevida de seu certificado digital, circunstâncias que apontam para atuação de terceiro potencialmente lesiva ao interessado, à segurança do sistema registral e a eventuais terceiros de boa-fé.

No que concerne à atuação do delegatário, não se vislumbram indícios de falha funcional, pois, diante das inconsistências constatadas, deixou de efetivar o registro das garantias, encerrou os protocolos em razão do descumprimento das exigências formuladas e comunicou prontamente os fatos à Corregedoria Permanente, providências compatíveis com o dever de cautela inerente à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

atividade registral e destinadas à preservação da segurança jurídica e da fé pública.

Remanesce, contudo, a necessidade de adoção, por este Órgão Correicional, de medidas preventivas e informativas destinadas à preservação da segurança jurídica, da autenticidade e da publicidade que regem a atividade notarial e registral, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 8.935/1994.

Nesse contexto, revela-se necessária a ampla divulgação do ocorrido aos órgãos correccionais e às unidades extrajudiciais, a fim de prevenir a repetição de práticas semelhantes, resguardar direitos de terceiros e permitir a pronta identificação de situações correlatas que demandem providências no âmbito correicional.

Impõe-se, ainda, o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público do Estado de Goiás para que, no exercício de suas atribuições constitucionais, avalie a adoção das medidas cabíveis quanto à apuração dos fatos e à eventual responsabilização dos envolvidos.

Ante o exposto, **acolho** o parecer acostado ao movimento 17 como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1.º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação apresentada pelo titular do Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina (CNS n.º 024984), relativa à possível fraude praticada mediante uso indevido de certificado digital para a emissão de Cédulas de Crédito Bancário apresentadas àquela unidade registral.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes diligências:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

1. cientifiquem-se desta Decisão/Ofício Circular em formato visual law, bem como dos documentos constantes ao movimento 2, via Malote Digital:

1.1. as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e as Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas;

1.2. as Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;

1.3. as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, para ciência da ocorrência relatada, como forma de alerta e prevenção, com a orientação de que eventuais informações sobre a matéria sejam inicialmente encaminhadas à Diretoria do Foro da respectiva Comarca;

2. notifique-se o Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos noticiados nos presentes autos, com o encaminhamento de cópia integral deste expediente e do respectivo código de acesso ao feito, para adoção das providências que entender cabíveis.

3. dê-se ciência deste ato:

3.1 à Diretora do Foro da Comarca de Planaltina/GO, por meio da ferramenta "comunicação"; e

3.2 ao titular do Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Planaltina, via Malote Digital.

4. cumpridas as providências acima, remeta-se o feito à Divisão de Gerenciamento e Estatística (DGE), para as anotações de praxe; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

5. após, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia,
datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130866539624 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000731246 (Evento nº 18)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/08/2026 às 22:43





CARTÓRIO DE REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS · REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS · REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS · REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Planaltina-GO, 30/03/2026

Ofício de nº177/2026

Assunto: Comunicação Relevante.

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Dra. Yanne Pereira e Silva,

Informo-lhe que, entre os dias 02/02/2026 e 11/02/2026, foram protocolados nesta serventia diversas cédulas de crédito bancário (150.042, 150.043, 150.146, 150.147, 150.150, 150.217), supostamente emitidas pelo Sr. **João Honerio de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 060.613.111-68, proprietário do imóvel matriculado sob o nº 17.522. Nessas cédulas, o imóvel em questão (uma fazenda com 1.630 hectares) fora dado em garantia pelo pagamento dos referidos títulos.

O registro das garantias não foi efetivado em razão do descumprimento das exigências formais elaboradas no âmbito desta serventia, **e cujos protocolos já se encontram encerrados.**

Ocorre, todavia, que o Sr. **Jose Paulo Santana de Jesus** repassou a informação a este subscritor de que fora realizado boletim de ocorrência (**enviadoa este oficial apenas em 30/03/2026**), relatando que há pessoas que fraudaram o certificado digital do Sr. **Joao Honerio de Sousa** e que, inclusive, com a utilização deste certificado, registraram sociedade empresária perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (boletim anexo). Saliente-se, ainda, que, antes da remessa deste Boletim, o Sr. Jose Paulo Santana de Jesus repassou documento a esta serventia, supostamente assinado pelo Sr. João Honerio de Sousa, **atestando jamais ter assinado quaisquer documentos.** Por essa razão, solicitei-lhe tal boletim de ocorrência.

As citadas cédulas de crédito bancário, aliás, foram assinadas de forma digital, ou seja, supostamente com a utilização do certificado digital fraudado.

O contato do Sr. Jose Paulo Santana de Jesus foi obtido em razão de já ter sido protocolado (**em 17/11/2025**), nesta serventia, um pedido de retificação de área deste mesmo imóvel, no qual o Sr. José Paulo Santana de Jesus figura como procurador, mas que não foi finalizado, igualmente, por questões formais.

GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
— OFICIAL REGISTRADOR —



CARTÓRIO DE REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS · REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS · REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS · REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E, por fim, recentemente, percebeu-se que muitas pessoas, entre os dias 24/03 e 26/03, estavam solicitando, digitalmente, pelo site do ONR, a certidão da referida matrícula, comportamento que, neste caso, pareceu estranho.

Diante disso, e considerando a gravidade do tema, solicito que Vossa Excelência repasse esta informação ao Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para que divulgue este fato perante todas as serventias extrajudiciais, se assim entender necessário, a fim de alertar que, provavelmente, há pessoas interessadas em causar danos a terceiros e ao sistema notarial e registral, por meio da utilização de certificado digital fraudado - em nome de **João Honério de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 060.613.111-68.**

Seguem anexos:

- a) O boletim de ocorrência realizado pelo Sr. João Honério de Sousa;
- b) As cédulas de crédito bancário (protocolos acima informados);
- d) Certidão de inteiro teor da matrícula de nº 17.522;
- e) Documento assinado pelo Sr. João Honério de Sousa.

Sem mais para o momento, servimo-nos do ensejo para renovar-lhe os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERVAZIO FERNANDES DE
SERRA JUNIOR:70976406187

Assinado de forma digital por
GERVAZIO FERNANDES DE SERRA
JUNIOR:70976406187
Dados: 2026.03.30 17:47:56 -03'00'

Gervázio Fernandes de Serra Júnior
Oficial Registrador

GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
OFICIAL REGISTRADOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 12359604 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000731246 (Evento nº 2)

Fernando de Oliveira Belo
SECRETÁRIA (O)
PLANALTIMA DIRETORIA DO FORO
Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2026 às 14:40



Nº Processo PROAD: 202604000731246 (Evento nº 13)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12359604 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000731246 (Evento nº 2)

Fernando de Oliveira Belo

SECRETÁRIA (O)

PLANALTINA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2026 às 14:40



Assinado digitalmente por: FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR • 12/08/2026 às 16:17

Para validar este documento informe o código 131019695624 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 131019695624 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000731246 (Evento nº 19)

FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY

ASSESSOR

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 12/08/2026 às 16:17

